

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96


**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PODER LEGISLATIVO**

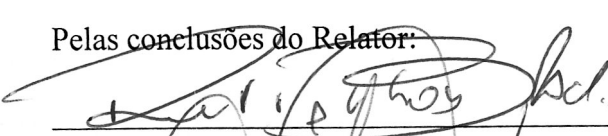
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2021- CMM**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei Complementar nº 003/2021, de autoria do Legislativo Municipal, que: **“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DOS EFEITOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 156/2021 DE 30 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, em conformidade com as conclusões consignados pelo Relator, opina por sua **APROVAÇÃO**, nos termos do Projeto, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

Após analisado o texto do Projeto no seu quadro geral, somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.

  
\_\_\_\_\_  
Ver. João Gomes Rocha – Relator em Substituição

Pelas conclusões do Relator:

  
\_\_\_\_\_  
Ver. Rener Barbosa Pache - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Ver. Luciano Fernandes França - Membro em Substituição

Resultado da Votação na Comissão: **FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 16 de junho de 2021.

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU / MS - CEP 79150-000



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2021  
- CMM.**

**“Dispõe sobre a suspensão dos efeitos da Lei Complementar nº 156/2021 de 30 de abril de 2021, e dá outras providências”.**


**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:**

**Art. 1º** Fica REVOGADA a Lei Complementar nº 156/2021, de 30 de abril de 2021, com a imediata interrupção do pagamento dos valores respectivos.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maracaju, 10 de junho de 2021.

  
**ROBERT GUSTAVO ZIEMANN**  
Presidente

  
**ANTONIO JOÃO MARÇAL DE SOUZA**  
1º Secretário

  
**GUSTAVO LUIS DUO**  
1º Vice-Presidente

  
**JEFERSON APARECIDO LOPES**  
2º Vice-Presidente

  
**OSEIAS CARVALHO RODRIGUES**  
2º Secretário



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto refere-se sobre a **REVOGAÇÃO** da Lei Complementar nº 156/2021, que concedeu 4,52% de reposição inflacionária incidente sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Maracaju.

Diante da pandemia do Covid-19 o TCE/MS e MP/MS, em Recomendação Conjunta, 1/2021, de 24 de maio de 2021, preconizou aos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, estadual e municipais, em Mato Grosso do Sul, para que cumpram as contrapartidas instituídas pelo Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), estabelecidas pela Lei Complementar Federal 173, de 27 de maio de 2020, especialmente a proibição de reajustes/revisões/atualizações ao funcionalismo público.


Na hipótese, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da **Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021 de conceder**, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.

Assim, nesse entendimento e de forma específica proibindo o aumento de despesas com pessoal em todos os entes públicos dos Poderes Executivo e Legislativo, sob pena das medidas administrativas e judiciais cabíveis, justifica o interesse e a conveniência de aprovação desse projeto.

Neste sentido, reencaminhamos o projeto para a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final para parecer em tempo hábil.

Contamos com o apoio dos demais pares para aprovação.

  
**ROBERT GUSTAVO ZIEMANN**  
Presidente

  
**ANTONIO JOÃO MARÇAL DE SOUZA**  
1º Secretário

  
**GUSTAVO LUIS DUO**  
1º Vice-Presidente

  
**JEFERSON APARECIDO LOPES**  
2º Vice-Presidente

  
**OSEIAS CARVALHO RODRIGUES**  
2º Secretário



**EMENDA N° 01/2021**

**EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º  
003/2021.**

Encaminho à Vossas Excelências proposta de Emenda ao projeto, no sentido de serem apreciadas, conforme segue:

**1 - Altera o art. 2º do Projeto de Lei Complementar que passa a ter a seguinte redação:**

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º.06.2021, revogadas as disposições em contrário.

Maracaju, 17 de junho de 2021.

**VER. ROBERT GUSTAVO ZIEMANN**